TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09/12/2014 10:56:12, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0009928-43.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: Itau Unibanco Sa

Requeridos: Digmotor Equipamentos Eletro Mecanicos Digitais Ltda, Eduardo Giani

Tavares, Rogerio Marcos Arrighi e Vlademir Luis Migliati

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 82/84: a petição de fls. 77/79 foi assinada pela advogada que representa o exequente, enquanto a petição de fls. 82/84 foi assinada pelos representantes dos executados. Homologo o acordo de fls. 77/84 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do CPC. Não incidem custas processuais. Diga o exequente se recebeu a parcela única do acordo cujo vencimento foi fixado para 24.10.2014. Caso se omita, seu silêncio será interpretado como sinal de recebimento, permitindo a extinção da execução nos moldes do inciso I, do artigo 794, do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 10 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.